



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000167/2026

APROVADO
Em: 18/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
senhores Vereadores.

No dia 16 de abril deste ano, eu protocolei, este plenário aprovou e encaminhamos para a Prefeita o Pedido de Informação de número 80 de 2026. Nele, solicitamos, na forma prevista nos artigos 43 e 52 da nossa Lei Orgânica, que a Prefeita encaminhasse à Câmara, para efetivar o nosso dever fiscalizatório, declaração de bens atualizada anualmente pela senhora Prefeita, o Vice-Prefeito, todos os seus Secretários, atuais e pretéritos. Há de se destacar que esse Pedido de Informação não deveria sequer ser necessário, uma vez que ambos os artigos da Lei Orgânica já prescrevem que aqueles que ocupam esses cargos devem fazer declaração de bens e renová-la anualmente, encaminhando-as para esta Câmara Municipal.

Para clarear essa obrigação, seguem ambos os artigos da Lei Orgânica:

Art. 43. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao dia da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, observar as leis da União e dos Estados, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

(...)

§6º. No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e farão declaração de bens, renovando-a anualmente, as quais serão arquivadas na Câmara Municipal.

e

Art. 52. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes.

(...)

§4º. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e renová-lo-à anualmente ou quando de sua exoneração do cargo, a fim de ser arquivada na Câmara Municipal.

No primeiro Pedido de Informações, a Prefeita encaminhou corretamente todas as declarações de bens, da posse e anuais, de todos os seus auxiliares diretos. Contudo, se omitiu no tocante à própria declaração de bens e ao de seu vice-prefeito, motivo pelo qual, no dia 24 de junho, encaminhamos o Pedido de Informação de número 143 de 2026, reforçando o pedido de que a Prefeita encaminhasse à Câmara a sua própria declaração de bens, atualizada anualmente, bem como, a do seu vice-prefeito, atualizando-a também anualmente. A disposição dessa norma é de

suma importância para que a Câmara exerça o seu dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, garantindo que não ocorram, durante o mandato, enriquecimentos ilícitos e incompatíveis com as atividades exercidas pelos mandatários.

Mesmo assim, no Pedido de Informação 143 de 2026, em um desrespeito sem igual não só com essa Casa Legislativa, mas também com a nossa própria Lei Orgânica, instrumento normativo proporcionalmente comparável à Constituição Federal, em nível Municipal, a Prefeita novamente não respondeu devidamente ao solicitado pela Câmara.

A resposta, assinada pelo Secretário de Recursos Humanos, Matheus Jacometti Masson, se limitou a encaminhar links de acesso à plataforma "Dilvuga Cand", da declaração de bens que foi feita à época do pleito de 2024, para o TSE, em flagrante desrespeito à Câmara Municipal e à Lei Orgânica Municipal.

Portanto, com amparo nos dispositivos supracitados, solicito que os pares aprovem e a Câmara Municipal de Juiz de Fora encaminhe pela derradeira vez o pedido para que a Prefeita do Município de Juiz de Fora encaminhe as suas declarações de bens e de seu vice-prefeito, do início de seu primeiro mandato até o ano de 2026, incluindo a declaração encaminhada quando da posse e todas as suas renovações anuais.

Deixo claro, neste momento, que a ausência de resposta a esse último Pedido de Informação, incorrerá em novo Mandado de Segurança, como todos os outros que os parlamentares desta Casa foram obrigados a impetrar para ter acesso às informações que a Prefeita deveria prestar livremente à Câmara.

JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que



demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 17 de agosto de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

